



Nº 0204776-88.2022.8.06.0117 - Remessa Necessária Cível - Maracanaú - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú - Autor: Gilberto Aparecido de Souza - Réu: Município de Maracanaú - Dispositivo. Diante do exposto, com base nas razões explicitadas, conheço a remessa necessária para negar provimento. Expedientes necessários. Fortaleza, Ceará, 10 de novembro de 2022. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Francisca Meire Alves do Amaral - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Maracanaú

Nº 0638269-51.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Massapê - Agravante: Município de Massapê - Agravada: Karolayne Trajano Nascimento - Diante do exposto, com arrimo no art. 932, inciso IV, alínea b, do Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Expedientes necessários. Fortaleza, data registrada no sistema. Francisco Gladysson Pontes Relator - Advs: Procuradoria Geral do Município de Massapê - Carlos Rafael Aguiar Didier (OAB: 24502/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 302

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

100 - **0004091-42.2004.8.06.0167 - Apelação / Remessa Necessária** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A. Advogado: Celso David Antunes (OAB: 1141/BA). Advogado: Luis Carlos Monteiro Laureço (OAB: 16780/BA). Advogado: Antônio Nunes Neto (OAB: 27236/CE). Réu: Município de Sobral. Proc. Município: José Clito Carneiro (OAB: 5334/CE). Procª. Jurídica: Ebe Pimentel Gomes Luz Nijdam (OAB: 5178/CE). Apte/Apdo: Carlos Alberto Fontes Dias. Advogado: Rildson Magalhães Martins (OAB: 3004/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. Revisor(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

101 - **0104904-02.2018.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Núcleo de Desenvolvimento de Engenharia e Software Ltda. - EPP. Advogado: Thiago Rafael Alves Corsino (OAB: 22416/CE). Embargado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

102 - **0048444-13.2017.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apte/Apdo: Giuliano Vieira Sena. Advogado: Francisco Veras Sena (OAB: 128560/CE). Advogado: Leandro Duarte Vasques (OAB: 10698/CE). Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB: 21999/CE). Advogada: Seledon Dantas de Oliveira Júnior (OAB: 25614/CE). Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino (OAB: 25465/CE). Advogada: Jéssica Paiva de Albuquerque (OAB: 35453/CE). Advogada: Thaís Carvalho de Paiva (OAB: 37078/CE). Advogada: Gabriellen Carneiro de Melo (OAB: 40011/CE). Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

103 - **0625710-33.2020.8.06.0000/50002 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

104 - **0021822-25.2008.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Silvio Luiz Ferreira. Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho (OAB: 12842/CE). Advogado: Francisco Valdemizio Acioly Guedes (OAB: 12068/CE). Advogada: Mariana Urano de Carvalho Caldas (OAB: 29623/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

105 - **0028385-12.2018.8.06.0154/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Embargante: Município de Quixeramobim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quixeramobim. Embargado: Manoel Senhor da Silva. Advogado: Lucas Accioly Barroso (OAB: 35905/CE). Advogada: Paula Michelli Mesquita Paiva (OAB: 35765/CE). Advogado: Roberto Arruda Cavalcante (OAB: 15304/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

106 - **0002830-56.2019.8.06.0154/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Embargante: Emilia Maria Nobre Barros. Embargante: Maria das Graças Oliveira Mendes. Embargante: Maria do Rosario de Lima. Embargante: Maria Luciene Correia. Embargante: Maria Salete de Lima. Embargante: Olga Ribeiro da Silva. Embargante: Creuza dos Santos Almeida. Embargante: Antonia Lucimar Paz. Embargante: Francisca Antonia de Oliveira. Embargante: Francisca Carlos Lopes. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Embargado: Município de Quixeramobim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quixeramobim. Embargado: Instituto de Previdência dos Sevidores Municipais de Quixeramobim - Quiprev. Proc. Jurídico: Antônio Adolfo Alves Nogueira (OAB: 30698/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

107 - **0015841-26.2017.8.06.0154 - Apelação Cível** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Apelante: Raimunda Creusa Valentim da Silva. Apelante: Rosângela do Carmo de Sousa. Apelante: Rosa de Lima Barbosa. Apelante: Telma Tavares da Silva. Apelante: Tereza Felipe de Oliveira. Apelante: Valdenice Galdino da Silva. Apelante: Zenaide Lourenço de Sousa. Apelante: Rita Maria da Silva. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Apelado: Instituto de Previdência do Município de Quixeramobim. Proc. Jurídico: Antônio Adolfo Alves Nogueira (OAB: 30698/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

108 - **0050517-72.2020.8.06.0096 - Apelação Cível** - Ipueiras/Vara Única da Comarca de Ipueiras. Apelante: Eliane Silvino da Silva. Advogada: Ana Larisse Moura de Carvalho (OAB: 41341/CE). Advogado: Luiz Osterno Solano Feitosa (OAB: 5449/



CE). Apelado: Município de Ipueiras. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ipueiras. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

109 - **0037172-35.2013.8.06.0112/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Juazeiro do Norte/3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: J. E. S. M.. Embargado: E. da S. M.. Repr. Legal: Maria Sandra da Silva. Advogado: Cícero Franklin Alencar dos Santos (OAB: 12478/CE). Advogada: Hiacy Gwimel Queiroz de Figueiredo (OAB: 21762/CE). Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB: 22776/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

110 - **0000099-55.2003.8.06.0055 - Apelação Cível** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelante: Município de Canindé. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Canindé. Apelada: Francisca Gorete de Paula Fonseca. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

111 - **0178391-68.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Raimundo Lino Filho. Advogado: Raimundo Mateus de Oliveira (OAB: 8739/CE). Advogado: Paulo Viana Maciel (OAB: 5904/CE). Advogado: Keller Matias Franco (OAB: 13761/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

112 - **0007746-24.2016.8.06.0095 - Apelação Cível** - Ipu/Vara Única da Comarca de Ipu. Apelante: Município de Ipu. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ipu. Apelada: Almerinda Barbosa Xerez. Advogado: João Paulo Júnior (OAB: 11081/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

113 - **0231114-93.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ZTE do Brasil - Indústria, Comércio, Serviços e Participações Ltda.. Advogado: Helvio Santos Santana (OAB: 8318/SE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

114 - **0017151-73.2017.8.06.0055 - Apelação Cível** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelante: Município de Canindé. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Canindé. Apelada: Edileide Gomes Silva. Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB: 32139/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

115 - **0050175-50.2020.8.06.0035 - Apelação Cível** - Aracati/2ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Jose Teixeira da Silva. Advogado: Felipe da Costa Rocha (OAB: 31455/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

116 - **0008050-31.2017.8.06.0178 - Apelação Cível** - Uruburetama/Vara Única da Comarca de Uruburetama. Apelante: Município de Uruburetama. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Uruburetama. Apelado: França Chaves Furtado. Advogado: Luiz Guilherme Eliano Pinto (OAB: 21516/CE). Advogado: Adauto Carneiro de Franca Neto (OAB: 23234/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

117 - **0043280-31.2014.8.06.0117 - Apelação / Remessa Necessária** - Maracanaú/3ª Vara Cível. Apelante: Município de Maracanaú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Maracanaú. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú. Apelado: Luis Iran Carvalho de Almeida. Advogada: Samara de Oliveira Pinho (OAB: 31314/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

118 - **0000504-75.2005.8.06.0070 - Apelação Cível** - Crateús/1ª Vara Cível da Comarca de Crateús. Apelante: Maesio Cândido Vieira - MACAVI. Advogada: Bruna Moraes de Albuquerque (OAB: 23782/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

119 - **0050776-71.2021.8.06.0051 - Apelação Cível** - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Apelante: Município de Boa Viagem. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Apelada: Jacqueline Sousa Martins. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

120 - **0050246-31.2021.8.06.0160 - Apelação / Remessa Necessária** - Santa Quitéria/1ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria. Apelante: Município de Santa Quitéria. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Santa Quitéria. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria. Apelada: Maria Eronilda Gomes Mariano. Advogado: Raimundo Plutharco Parente Neto (OAB: 16495/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

121 - **0011175-07.2015.8.06.0136 - Apelação Cível** - Pacajus/2ª Vara da Comarca de Pacajus. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Francisco de Assis Pereira da Silva. Apelado: Bruno Araújo da Silva. Apelado: Evandra Lucia de Araújo. Advogada: Alzira Maria de Paiva (OAB: 8839/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

122 - **0000718-85.2000.8.06.0088 - Apelação / Remessa Necessária** - Quixadá/2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Município de Ibicuitinga. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ibicuitinga. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Quixadá. Apelada: Sandra Maria Damasceno Silva e Outros. Apelado: José Josenir Nogueira de Oliveira. Apelado: Francisco Hélio de Freitas Lima. Apelada: Francisca Albertania de Sousa Lima. Apelada: Elizangela Esteves de Sena. Apelada: Rafaela Justino Matias. Apelada: Aurení Moura Lima. Apelado: Ariston Gledison Ferreira de Aguiar. Apelada: Eva Vilma Amorim de Oliveira. Apelada: Francisca Maria de Moura. Apelada: Silvania dos Santos Silva de Sousa. Apelada: Maria Valdenia Barreto Sampaio. Apelada: Francisca Bindá Nobre. Advogado: Deodato José Ramalho Neto (OAB: 15895/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

123 - **0055790-76.2021.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Município de Sobral. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral. Apelada: Maria Zulene Ribeiro da Silva. Advogado: Álvaro Alfredo Cavalcante Neto (OAB: 24880/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES



124 - **0047595-43.2016.8.06.0114 - Apelação Cível** - Lavras da Mangabeira/Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira. Apelante: Cícero Edilanio Rodrigues Lima. Advogado: Marcos Paulo Damasceno (OAB: 25575/CE). Apelado: Município de Lavras da Mangabeira. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Lavras da Mangabeira. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

125 - **0003393-58.2019.8.06.0119 - Apelação / Remessa Necessária** - Maranguape/1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape. Apelada: Gilliane Braga da Costa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Total de processos a julgar: 125

Fortaleza, 11 de novembro de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0002126-83.2019.8.06.0173Apelação / Remessa Necessária. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tianguá. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Município de Tianguá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tianguá. Apte/Apdo: Carlos Humberto de Vasconcelos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA VILUBA FAUSTO LOPESConheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO DO AUTOR CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. APELAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ CONHECIDA E PROVIDA. APELAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ CONHECIDA E DESPROVIDA. - EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA E APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS AO TRATAMENTO DE PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. DEVER DO PODER PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1º, III; 196; 197; 198, II, TODOS DA CF/88, E SÚMULA 45 DO TJCE. DETERMINAÇÃO DO STJ, NOS AUTOS DO IAC/14, QUANTO À ABSTENÇÃO DE ENVIO DE PROCESSOS À JUSTIÇA FEDERAL, NA HIPÓTESE DE O MEDICAMENTO NÃO ESTAR INCLUSO NA RENAME. NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO PERIÓDICA DA PRESCRIÇÃO MÉDICA. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL EM FACE DO MÍNIMO EXISTENCIAL. NÃO CABIMENTO DA CONDENAÇÃO DO ENTE ESTADUAL EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SÚMULA 421 DO STJ. MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL EM HONORÁRIOS. REMESSA E APELAÇÃO DO AUTOR CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. APELAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ CONHECIDA E PROVIDA. APELAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.1. NÃO SE OLVIDA DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES E DA NECESSIDADE DE RESPEITO AO PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE, O QUAL ORIENTA AS PRESTAÇÕES POSITIVAS REFERENTES A DIREITOS SOCIAIS DE RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO. CONTUDO, IN CASU, SOBREPÕE-SE A NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO COM VISTAS A CONCRETIZAR O PRÓPRIO FUNDAMENTO DA DIGNIDADE HUMANA, ESTABELECIDO NO ART. 1º, III, CF/88, NÃO SE TRATANDO, POIS, DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA TRIPARTIÇÃO DE FUNÇÕES ESTATAIS E DA DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO, MAS SIM DE IMPLEMENTAÇÃO DE UM DIREITO FUNDAMENTAL.2. NO TOCANTE À RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS (ART. 196 DA CF/88), O STF NOS AUTOS DO RE Nº 855.178-RG (TEMA 793), NO SENTIDO DE OTIMIZAR A COMPENSAÇÃO DE CUSTEIO, ASSENTOU O ENTENDIMENTO DE QUE "COMPETE À AUTORIDADE JUDICIAL, DIANTE DOS CRITÉRIOS CONSTITUCIONAIS DE DESCENTRALIZAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO, DIRECIONAR, CASO A CASO, O CUMPRIMENTO CONFORME AS REGRAS DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DETERMINAR O RESSARCIMENTO A QUEM SUPOU O ÔNUS FINANCEIRO".3. NO CASO DOS AUTOS, NO TRATAMENTO MÉDICO INDICADO PARA O PACIENTE (FL. 17), HOUVE PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS REGISTRADOS NA ANVISA, ALDACTONE 25MG, LASIX 40MG, ELIQUIS 5MG, ZYLORIC 100MG, ENTRESTO 24/26MG, LIPLESS 100MG E CONCOR 5MG, ESTANDO APENAS O ÚLTIMO FORA DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS RENAME 2022, SENDO QUE OS QUATRO PRIMEIROS ESTÃO INCLUÍDOS NO COMPONENTE BÁSICO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E OS FÁRMACOS ENTRESTO 24/26MG E LIPLESS 100MG INCLUÍDOS NOS GRUPOS "1B" E "2", RESPECTIVAMENTE, DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, O QUE RATIFICA A NECESSIDADE DE DIRECIONAMENTO AO ESTADO DO CEARÁ E AO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ QUANTO AO FORNECIMENTO DESTES. PRECEDENTES DESTA EG. CORTE.4. ASSIM, CONSIDERANDO QUE O MEDICAMENTO CONCOR 5MG, QUE NÃO ESTÃO INSERIDO NA RENAME, REVESTE-SE DE BAIXO CUSTO, SOMANDO-SE AO DEVER DE ABSTENÇÃO DE ENVIO DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, CONSOANTE DECISÃO DO STJ EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (TEMA IAC 14), DEVE-SE MANTER O DIRECIONAMENTO DO SEU FORNECIMENTO AOS ENTES PÚBLICOS DEMANDADOS.5. TODAVIA, HÁ DE SER FEITO UM ACRÉSCIMO NO DECISUM, EM OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 2 DA I JORNADA DE DIREITO DA SAÚDE DO CNJ, SEGUNDO O QUAL, HAVENDO A CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO CONTINUATIVA, FAZ-SE NECESSÁRIA A RENOVAÇÃO PERIÓDICA DA PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA FIM DE COMPROVAÇÃO DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DETERMINADA.6. NÃO SE PODE INVOCAR A CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL AO CASO EM TELA,